



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I- DO Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento, impressora DRYPRO 873 e NOBREAK de 3 KVA "KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA" para adequar o departamento de imagens do hospital municipal e materno Maria Cecília de oliveira, em atendimento ao hospital municipal de jacundá.

II- DA JUSTIFICATIVA

O equipamento se faz necessário para o funcionamento do serviço de mamografia, tendo em vista a necessidade deste equipamento que nus apontou a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85.

Ressaltamos que a empresa supracitada é uma fornecedora mundial, e que teve parceria no município, fornecendo um aparelho de raios-X e um aparelho de mamografia.

Os preços praticados por a empresa são vantajosos para administração, por ser a fabricante do equipamento o valor ficou abaixo do valor médio cotado com outras empresas, assim eliminando um superfaturamento.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.



Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis

a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação.

Trata se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2022, o Decreto 11.317/2022, que substitui o anterior Decreto 10.922, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 57.208,33 em outros serviços e compras.



IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

O fornecimento dos equipamentos disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido o baixo valor apresentado e por ser fornecedor fabricante dos mesmos, além deste tipo de fornecimento, necessitará da presença do prestador para realizar a montagem dos equipamentos, o que poderia acarretar em aumento dos custos.

V - DAS COTAÇÕES:

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no país entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado três cotações de preço.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de fornecimento similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, IMPRESSORA DRYPRO 873 E NOBREAK DE 3 KVA e a EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85.

VIII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;



IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal como mostra documentos anexado nos autos.

Jacundá, PA, 17 de setembro de 2024.



IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 004/2021-GP

Jacundá-PA